



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 008/2018/Gab.

Ponte Preta, RS, 08 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

ELIO GADENZ

MD. Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 004/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 004/2018**, que *"determina revisão geral anual remuneratória, atualiza legislações que tratam de remunerações e vantagens, leis municipais 1.234/2009, 2.059/2017, 1055/2008, altera dispositivos da Lei Municipal 1.676/13, cria, reclassifica e consolida cargos, altera do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências"*.

No tocante à revisão revisão geral remuneratória o Município propõe que o mesmo seja de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA de Janeiro de 2017 a Novembro de 2017, e 1,20% (um vírgula vinte por cento) a título de aumento real, extensivo ao(s) emprego(s) público(s), gratificação especial de desempenho (GED) e Gratificações de Função (GF), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Os Secretários Municipais, que recebem subsídio, também terão revisão geral remuneratória de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento).

O percentual proposto atende a reposição aos servidores nos limites orçamentários, visando repor perdas em face da inflação, observando comando constitucional inserido no art. 37, X, da Constituição Federal.

Importante destacar também que o aumento do salário mínimo deste ano foi de 1,81%, índice que também está previsto para o reajuste dos aposentados pela Previdência Social, evidenciando que o reajuste dado aos servidores neste ano, se não é o desejável mas é o possível, estando acima dos reajustes concedidos a outros importantes setores econômicos da sociedade.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/01/18

Cristiane Baldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Conforme as condições financeira e orçamentárias do Município, e levando-se em consideração a inflação oficial de 2017, propomos um reajuste no valor do Vale Alimentação de 4,00% (quatro por cento).

Pretende, também, a administração municipal unificar a legislação que trata dos estágios, revogando a lei municipal 1.350/10 de 14 de julho de 2010, que trata exclusivamente do bolsa-auxílio, incorporando tal redação ao artigo 1º da lei 1.234/09 que trata dos estágios, prevendo, ainda, que os estágios poderão ser remunerados ou não, eis que, corriqueiramente o município recebe pedido de alunos que necessitam realizar estágios “não remunerados” para o cumprimento de etapa obrigatória do seu curso de formação.

É proposta, ainda, a adequação da gratificação especial de desempenho das funções de Pregoeiro e dos membros da Comissão de Licitação, eis que, os compromissos, as atribuições e o tempo despendido para tais encargos tem se ampliado nos últimos anos, principalmente pelo aumento da burocracia e dos mecanismos de transparência implantados, assim, nada mais justo do que remunerar condizentemente os servidores que são incumbidos de tais tarefas essenciais para o Município.

Por fim, põem-se ao debate a proposta de adequação dos padrões de vencimento dos cargos de nível técnico do Município, equiparando assim o cargo de Técnico em Enfermagem com o cargo de Técnico em Contabilidade, atribuindo-lhes o mesmo padrão de vencimentos.

É criado mais um cargo de Merendeira para atender a demanda crescente pela procura de vaga nas escolas Municipais.

É proposta também a criação de um Cargo em Comissão de Encarregado da Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos, com o objetivo de melhor coordenar tais serviços, melhorando a manutenção e a limpeza dos prédios públicos e o zelo pelo patrimônio do Município.

Propomos, ainda, a alteração da carga horária do cargo de Assessor de Projetos e Planejamento, que passa de 20hs semanais para 40hs semanais, sem alteração de vencimentos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/05/18
Cristieli Baldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Determina revisão geral anual remuneratória, atualiza legislações que tratam de remunerações e vantagens, leis municipais 1.234/2009, 2.059/2017, 1055/2008, altera dispositivos da Lei Municipal 1.676/13, cria, reclassifica e consolida cargos, altera do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos padrões de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, inclusive do Quadro do Magistério Municipal, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, a título de revisão geral remuneratória, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, incidirá o percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), correspondente a variação acumulada do IPCA de Janeiro de 2017 a Novembro de 2017, e 1,20% (um vírgula vinte por cento) a título de aumento real, extensivo ao(s) emprego(s) público(s), gratificação especial de desempenho (GED) e Gratificações de Função (GF), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, extensivo aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. No caso dos cargos de provimento efetivo do Magistério Municipal, a revisão geral anual, em conformidade com o "caput" deste artigo, incidirá no padrão referencial básico, fixado para a carga horária respectiva do cargo.

§ 2º Aos agentes políticos, Secretários Municipais, na percepção de subsídios, aplicar-se-á, exclusivamente, o percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento), a título de revisão geral remuneratória, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Art. 2º O valor do vale alimentação fixado pelo inciso I do art. 2º da Lei nº2.059/17, de 03 de outubro de 2017 passa a ser de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos).

Art. 3º O valor do vale alimentação fixado pelo inciso II do art. 2º da Lei nº2.059/17, de 03 de outubro de 2017 passa a ser de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Art. 4º O art. 1º da Lei Municipal nº1.234/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/01/18

Cristiani Baldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

“Art. 1º Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, remunerados ou não, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Poderá o Município, em parceria com instituições de ensino e mediante prévia seleção promovida com o auxílio de agente de integração, conceder bolsa-auxílio que levará em conta a carga horária do estágio e o nível de ensino que o estudante está cursando, da seguinte forma:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ENSINO	VALOR MENSAL
8 horas	Nível Superior	RS 500,00
20 horas	Nível superior	RS 800,00
30 horas	Nível superior	RS 1.000,00

§ 2º Os valores das bolsas-auxílio de que trata o § 1º deste artigo serão revisados e reajustados anualmente nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

§ 3º Poderá também o Município, em parceria com instituições de ensino, conceder estágios curriculares obrigatórios, não remunerados, a estudantes que dele necessitem para conclusão do curso, mediante carta de apresentação e termo de compromisso firmado pela instituição de ensino, aluno e Município.”

Art. 5º Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº1.234/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...].

I – para o desempenho funcional como *Pregoeiro*, de R\$300,00 (trezentos reais);

II – para o desempenho funcional como *membro titular da Comissão de Licitação*, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);”

Art. 6º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico em enfermagem, que passam a integrar o Padrão de Vencimento "07" (sete) no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Ponte Preta, com categoria funcional inserta no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais do cargo alterado por este artigo, com o respectivo padrão de vencimento, descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, bem como os demais requisitos para provimento, serão as constantes no Anexo I desta lei que altera e se incorpora ao Anexo I da Lei Municipal nº1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Art. 7º Ficam criados mais um (01) cargo de *Merendeira*, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Ponte Preta, com categoria funcional inserta no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais dos cargos criados por este artigo, com o respectivo padrão de vencimento, descrição sintética e analítica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

das atribuições, condições de trabalho, bem como os demais requisitos para provimento, serão as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Art. 8º O quadro constante do artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº1.676/13 de 03 de setembro de 2013, com o disposto pelos artigos 6º e 7º desta lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de cargos	Padrão
Gari	40	01	01
Monitor de Escola	20	02	02
Farmacêutico	8	01	02
Merendeira	40	04	03
Servente	40	05	03
Telefonista-Recepcionista	40	03	03
Atendente de Consultório Dentário	40	01	03
Mecânico	40	01	03
Monitor de Classe Escolar	20	01	03
Operário	40	10	03
Agente Comunitário de Saúde	40	06	03A
Agente de Combate a Endemias	40	01	03A
Eletricista	40	03	04
Operador Agrícola	40	01	04
Motorista	40	18	05
Auxiliar de Administração	40	04	06
Operador de Máquinas	40	11	06
Técnico em Enfermagem	40	03	07
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	40	01	07
Inspetor Tributário	40	02	07
Oficial Administrativo	40	05	07
Técnico em Contabilidade	40	01	07
Assistente Social	20	01	07
Agente de Controle Interno	28	01	08
Odontólogo (20 h/s)	20	01	08
Tesoureiro	40	01	08
Enfermeiro	40	02	09
Psicólogo	40	01	09

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 08/03/18



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Assistente Social (40 h/s)	40	01	11
Odontólogo do PSF (40 h/s)	40	01	12
Médico Geral	40	01	13

Art. 9º Fica criado o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza e Manutenção dos Prédios Públicos, com padrão CC3 e carga horária de 40hs semanais, insertos no art. 8º da Lei Municipal nº. 1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional do cargo criado por este artigo, com o respectivo padrão de vencimento, descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, bem como os demais requisitos para provimento, serão as constantes no Anexo II desta lei que altera e se incorpora ao Anexo II da Lei Municipal nº1.676/2013, de 03 de setembro de 2013.

Art. 10. Fica alterada a carga horária do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Projetos, que passa de 20hs semanais para uma carga horária de 40hs semanais.

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional do cargo alterado, com o respectivo padrão de vencimento, descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, bem como os demais requisitos para provimento, permanecem as constantes do Anexo II da Lei Municipal nº1.676/2013, de 03 de setembro de 2013, com a alteração da carga horária para 40hs semanais.

Art. 11. O quadro constante do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1676/13, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e dá outras providências, com as alterações propostas pelos arts. 10 e 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Qt. Cargos	Carga Horária	CC	FG
Assessor de Pessoal	01	40	02	01
Assessor de Planejamento e Projetos	01	40	02	
Chefe Distrital	01	40	01	
Coordenador do CRAS	01	40	02	01
Diretor de Assistência Social	01	40	01	01
Diretor de Desportos	01	40	01	01
Diretor de Licenciamento Ambiental	01	20	02	
Diretor do Departamento Agrícola	01	40	01	01
Diretor do Departamento de Saneamento e Cidade	01	40	01	01
Diretor do Departamento de Cultura	01	40	02	
Encarregado das Oficinas Municipais	01	40	01	01



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Encarregado de Obras, Estradas, Máquinas e Equipamentos	01	40	01	01
Encarregado de Turma	03	40		01
Encarregado do Posto de Saúde	02	40		01
Encarregado do Setor de Tributos	01	40		01
Encarregado do Setor Financeiro	01	40	02	01
Encarregado do Transporte Escolar	01	40		01
Encarregado dos Serviços de Transporte de Saúde	01	40		01
Orientador de Serviços e Apoio Sócio Familiar	01	40	01	01
Encarregado de Manutenção dos Prédios Públicos	01	40	03	
Supervisor Escolar	01	40	02	01
Coordenador Municipal da Atenção Básica	01	40	02	

[...]"

Art. 12. Os incisos II e III do art. 12 da Lei Municipal nº. 1676/13, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Vencimentos para os diversos padrões dos cargos em comissão – CC:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
CC-1	2,56
CC-2	3,37
CC-3	1,65

III – Vencimento para os diversos padrões das Funções Gratificadas – FG, para os cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTE DE VENCIMENTO
FG-1	0,62
FG-2	1,23
FG-3	0,40

[...]"

Art. 13. O Vencimento Básico Municipal - VBM constante no art. 13 da Lei Municipal nº 1.676/2013, com as alterações propostas pelo art. 1º desta lei, passa a vigorar com o valor de R\$ 758,01 (setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Proposto em 03/11/13



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.350/2010, de 14 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 08 de janeiro de 2018.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/03/18
Cristiele Baldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Compreende os cargos que tem como atribuição, executar, sob supervisão, tarefas técnicas de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes e acompanhamento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Analíticas: Realizar vacinas de rotina; organizar campanhas de vacinação; orientar as mães; realizar puericultura; preencher o cartão da criança; fazer leitura do termômetro; solicitar vacinas para repor no estoque; observar a validade e conservação de vacinas; realizar notificação de casos de doenças transmissíveis; realizar investigações de suspeitas de casos de doenças transmissíveis; realizar curativos; realizar desinfecções e esterilização do material; realizar retirada de pontos; auxiliar o médico em pequenos procedimentos; manter a sala em ordem; repor o material; realizar visitas domiciliares; conduzir veículos quando habilitado, outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Curso de Técnico em Enfermagem.
- c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no COREN;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/03/18

Caristiele Baldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Anexo II

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA ENCARRREGADO DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 3

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Dirigir, fiscalizar e coordenar os trabalhos de limpeza e manutenção dos prédios públicos municipais.

Analíticas: Dirigir, fiscalizar e coordenar a execução de trabalhos de manutenção, limpeza conservação de prédios públicos; chefiar equipes de servidores em trabalhos de reparos em próprios públicos, pintura, limpeza e manutenção em geral; apresentar relatórios quantitativos e qualitativos de utilização e deterioração de próprios públicos; supervisionar a utilização de próprios públicos por servidores e por terceiros com permissão de uso; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Preenchimento de Cargo:

- a) Idade mínima: de 18 anos de idade;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto;
- c) Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017|2020

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/05/18

Cristiane Poldi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR
MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 2

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Exercer a atividade de Coordenador da Atenção Básica junto a Unidade Básica de Saúde no Município.

Analíticas: Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal de Saúde e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas Estadual e da União respeitando os princípios do SUS; Coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de Atenção Básica na Rede Municipal de Saúde; Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de Atenção Básica executados no Município, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS e as normas da Secretaria de Saúde; Promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersectorialidade como estratégia de promoção da saúde; Desenvolver ações em parceria com as demais servidores da Secretaria de Saúde a fim de fortalecer as ações da Atenção Básica; Planejar e supervisionar a execução das estratégias de cobertura e fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF no Município; Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas; Estabelecer em articulação com os demais setores da UBS, os indicadores da Atenção Básica a serem pactuados pela Secretaria de Saúde com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho da Rede Municipal de Saúde a fim de garantir o seu cumprimento; Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS representando a Secretaria Municipal de Saúde administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos à Atenção Básica; Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica; Zelar pela boa imagem da Administração Municipal; Dirigir veículos oficiais para exercer as atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior, outras competências afins da profissão.

Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Preenchimento de Cargo:

- Idade mínima: de 18 anos de idade;
- Instrução: Graduação em Enfermagem;
- Habilitação Funcional para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro junto ao COREN;
- Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/05/18

Cristiani Baldi